Exma. Senhora
Secretária de Estado da
Administração Escolar
Dra. Maria Luísa Oliveira

A Federação Nacional da Educação (FNE), em representação dos sindicatos que a integram, vem, uma vez mais, solicitar um esclarecimento e uma decisão, em conformidade com a lei, relativamente à situação/problema apresentada na 4.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento da Aplicação do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, realizada em 12 de maio de 2025, e posteriormente reiterada por ofício de 16 de junho de 2025 (ref. 109/FNE/2025), uma vez que, até à presente data, não foi obtida qualquer resposta.

Reiteramos, assim, o exposto no referido ofício de 16 de junho:

Os professores reposicionados definitivamente a 1 de setembro de 2024 estão a ser obrigados a permanecer 365 dias no escalão em que foram reposicionados, apesar de possuírem tempo suficiente, entre o sobrante do reposicionamento, o recuperado ao abrigo do DL 36/2019 e o recuperado na primeira tranche da RITS, para progredir ao próximo escalão antes do cumprimento desses 365 dias.

Ora, é entendimento da FNE que a obrigação de permanência de um ano no escalão de reposicionamento não está em conformidade com as normas legais em vigor.

Vejamos,

1 – O Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, indica no seu artigo 4.º, no n.º 3, que:

"*A recuperação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior implica a permanência por um período mínimo de 365 dias no escalão em que o docente se encontrar posicionado antes da progressão ao escalão seguinte*".

2 – Para quem estava na carreira antes de 1 de setembro de 2024, e apesar do mencionado no número acima transcrito, não se verifica a obrigatoriedade de permanência de 365 dias no escalão em que se encontrava à data de 1 de setembro de 2024, aplicando-se essa obrigatoriedade apenas a partir da primeira progressão após 1 de setembro de 2024, inclusive.

3 – Isto é confirmado nas FAQ da DGAE - Recuperação Integral do Tempo de Serviço- 2.º conjunto (publicado a 19/02/2025 e atualizado a 07/05/2025) – onde se pode ler a questão:

"2. Um docente cuja data de entrada num escalão seja anterior ou igual a 31/08/2024, e que cumpra o módulo de tempo de serviço aí exigido em resultado da RITS, deverá permanecer obrigatoriamente 365 dias nesse escalão antes de poder progredir ao escalão subsequente? (atualizada)"

E a respetiva resposta:

"Não.

Um docente cuja data de entrada num escalão seja anterior ou igual a 31/08/2024, pode, ao recuperar tempo de serviço ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, progredir ao escalão seguinte sem a permanência de 365 dias no escalão onde se encontra posicionado."

4 – De acordo com informação veiculada em respostas a questões no E72 e na Apresentação "*Progressão na carreira docente: regras e desafios*", diferente leitura é feita para docentes reposicionados definitivamente a 1 de setembro de 2024, sendo que, nestes casos, se defende a obrigatoriedade de permanência de 365 dias para efetuarem a primeira progressão de escalão.

5 – Um docente reposicionado definitivamente a 1 de setembro de 2024, não integrava a carreira até essa data. A partir de 1 de setembro, encontra-se num determinado escalão, tal como qualquer outro docente que já estivesse integrado na carreira em 31 de agosto de 2024. Não se percebe, assim, a dualidade de critério entre estes dois docentes. No dia 1 de setembro de 2024 ambos se encontram num determinado escalão, e ambos ainda não progrediram a novo escalão no momento em que recebem a primeira tranche da RITS. Assim, e por uma questão de igualdade de tratamento, a nenhum deles deve ser aplicada a obrigatoriedade de permanência de 365 dias.

Acresce que,

6 – A manter-se a orientação da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), de exigir aos docentes reposicionados a permanência mínima de 365 dias no escalão em que foram integrados, ocorrerão situações de ultrapassagem remuneratória. Docentes contratados, com igual ou menor tempo de serviço efetivo, passam a poder auferir por um índice remuneratório superior ao de docentes integrados nos quadros.

Vejamos o seguinte exemplo:

Docente contratado com 2900 dias a 31/08/2024. Este docente completou os 2920 dias (8 anos) a 20 de setembro de 2024, pelo que, tendo avaliação de desempenho com a menção mínima de Bom obtida nos dois últimos anos escolares, observação de aulas e frequência de 50 horas de formação contínua, transitará ao índice remuneratório 205 a 20/09/2020, ou seja, à data em que completou o módulo de tempo de serviço.
Por sua vez, um docente com os mesmos 2900 dias a 31/08/2024, reposicionado definitivamente no 2.º escalão/índice 188 a 01/09/2024, apesar de completar o módulo de tempo de serviço (2920 dias) a 20 de setembro de 2024, na mesma data que o docente contratado, apenas poderá progredir ao 3.º escalão/índice 205, de acordo com a interpretação da DGAE, a 01 de setembro de 2025.
Em conclusão, dois docentes com o mesmo tempo de serviço, mas o docente de carreira atrasa a sua progressão/transição de nível remuneratório em um ano, quando comparado com o docente contratado.

Em face do exposto, solicitamos a intervenção de V. Exa., no sentido de assegurar uma resposta célere e inequívoca, que garanta o cumprimento da lei e a salvaguarda dos direitos em causa.

Com os melhores cumprimentos,

24 de setembro de 2025

A Comissão Executiva
Federação Nacional da Educação
www.fne.pt